DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE

PEDREGULHO

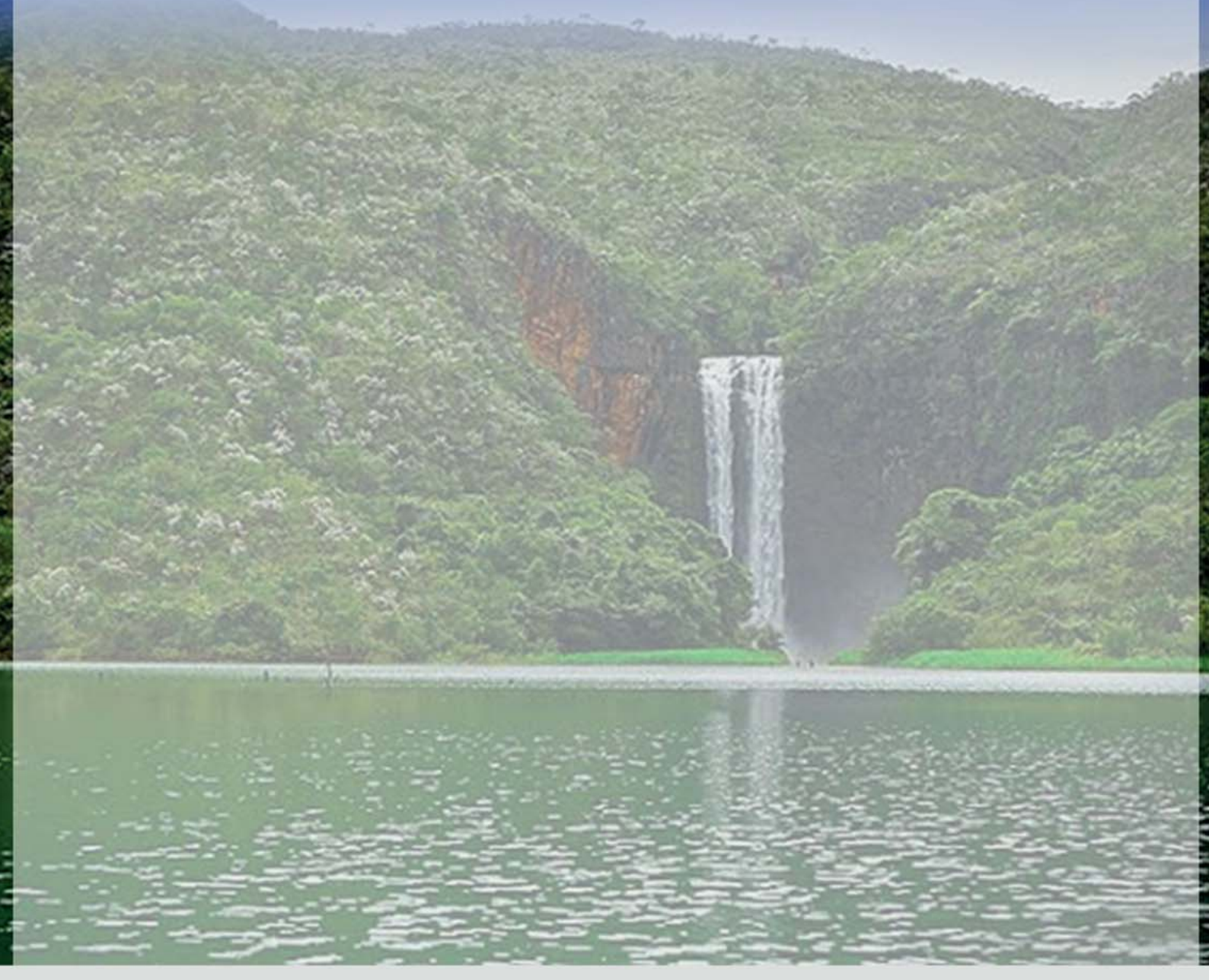
Quarta-feira, 09 de setembro de 2026 Ano III | Edição nº 577



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.000 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

Convoca a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Pedregulho-SP, e, dá outras providências.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito do Município de Pedregulho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 215 e 216-A da Constituição Federal, que asseguram os direitos culturais e instituem o Sistema Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura – SNC e reconhece as Conferências de Cultura como espaços de participação social destinados à articulação entre Poder Público e sociedade civil, à análise da conjuntura cultural e à proposição de diretrizes para as políticas públicas de cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a participação social na formulação da política cultural do Município e de colher subsídios para a estruturação do Sistema Municipal de Cultura e para a futura elaboração do Plano Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO que o Município se encontra em processo de institucionalização de seu Sistema Municipal de Cultura e de Integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC;

DECRETA:

Art. 1°. Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Cultura de Pedregulho/SP, a realizar-se no dia **23 de Setembro de 2026**, em local e horário a serem divulgados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Conferência terá caráter participativo, propositivo e democrático, constituindo espaço de diálogo entre o Poder Público, agentes culturais e sociedade civil.

Art. 2°. A 1ª Conferência Municipal de Cultura terá como objetivo geral analisar a realidade cultural do Município e estabelecer diretrizes e prioridades para a formulação, implantação e desenvolvimento das políticas públicas municipais de cultura.

Parágrafo único. Constituem objetivos específicos da Conferência:

I – promover ampla participação da sociedade civil na discussão da política cultural municipal;

II – identificar potencialidades, demandas, desafios e prioridades do setor cultural de Pedregulho;

III – levantar propostas e diretrizes para subsidiar a elaboração do primeiro Plano Municipal de Cultura;

IV – contribuir para a implantação e consolidação do Sistema Municipal de Cultura;

V – fortalecer a articulação entre Poder Público, artistas, artesãos, produtores, grupos, coletivos, instituições, fazedores e agentes culturais;

VI – estimular o mapeamento dos agentes, espaços, equipamentos, manifestações, bens e atividades culturais existentes no Município;

VII – discutir mecanismos de participação social, financiamento, formação, informação, acesso, patrimônio e valorização da diversidade cultural;

VIII – preparar o Município para sua integração e participação nas instâncias do Sistema Nacional de Cultura e do sistema estadual de cultura.

Art. 3° - A Conferência será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio da Diretoria de Cultura, com apoio da Comissão Organizadora a ser designada por ato próprio.

Art. 4°. A Comissão Organizadora será responsável pelo planejamento, mobilização, organização, divulgação, credenciamento, metodologia, sistematização das propostas, registro e elaboração do relatório final da Conferência.

Parágrafo único. A composição, atribuições específicas e funcionamento da Comissão Organizadora serão definidos em ato próprio.

Art. 5°. A organização da Conferência observará, entre outros, os seguintes eixos temáticos gerais:

I – institucionalização, gestão, participação e controle social da política cultural;

II – acesso à cultura, diversidade, cidadania, inclusão e territorialização;

III – patrimônio cultural, memória, identidades, culturas populares e tradicionais;

IV – formação, produção, circulação, difusão e valorização dos agentes culturais;

V – economia da cultura, economia criativa, trabalho, renda e financiamento;

VI – informações, indicadores, comunicação, cultura digital e inovação.

Parágrafo único. Os eixos poderão ser detalhados, agrupados ou adequados pela Comissão Organizadora no Regimento Interno, preservadas as finalidades estabelecidas neste Decreto.

Art. 6°. Poderão participar da Conferência representantes do Poder Público e da sociedade civil, especialmente artistas, artesãos, produtores, trabalhadores da cultura, mestres e detentores de saberes, grupos, coletivos, entidades, instituições, empreendedores culturais, representantes de equipamentos culturais e demais cidadãos interessados.

§ 1º Será assegurada ampla divulgação e possibilidade de participação da sociedade civil.

§ 2º A representação da sociedade civil será, no mínimo, paritária em relação à representação do Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 14.835/2024.

§ 3º As categorias de participantes, critérios de credenciamento, direito a voz e voto e demais regras serão definidos no Regimento Interno.

Art. 7°. Caso a Conferência integre etapa preparatória para Conferência Estadual de Cultura ou outra instância do Sistema Nacional de Cultura, a escolha de delegados observará as normas da convocação correspondente e os

procedimentos democráticos e diretos previstos na legislação aplicável.

Art. 8°. As propostas aprovadas na plenária final serão registradas em relatório próprio e constituirão subsídio para a formulação das políticas públicas municipais de cultura e para a elaboração do Plano Municipal de Cultura.

Art. 9°. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá a divulgação da Conferência e a mobilização dos segmentos culturais, podendo utilizar os meios oficiais de comunicação, redes sociais, equipamentos públicos, entidades parceiras e outros meios adequados.

Art. 10. A participação na Conferência será considerada de relevante interesse público e não ensejará remuneração.

Art. 11. As despesas necessárias à realização da Conferência correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12. O Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal de Cultura disciplinará sua organização, credenciamento, metodologia, grupos de trabalho, apresentação e votação de propostas, plenária final, registro documental e demais procedimentos necessários.

Art. 13. A realização da Conferência deverá ser documentada, no mínimo, mediante ato de convocação, Regimento Interno, programação, lista de presença ou credenciamento, ata e relatório final das propostas aprovadas, sem prejuízo de outros registros.

Art. 14. A 1ª Conferência Municipal de Cultura realizada durante o processo de institucionalização do Sistema Municipal de Cultura poderá ser considerada para fins de implantação do referido Sistema, observadas a legislação federal aplicável e a futura legislação municipal.

Art. 15. Os casos omissos relativos à organização da Conferência serão resolvidos pela Comissão Organizadora, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho-SP, 09 de SETEMBRO de 2026.

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

.....